



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Divisão de Planejamento da Alimentação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Informações Básicas

Nº DO ARTEFATO	UASG	EDITADO POR	ATUALIZADO EM
	SECRETARIA DA	Juliana Bolaina Burque de Araujo	07/01/2026
	EDUCAÇÃO		

Outras informações

CATEGORIA	Nº DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
V – Prestação de serviços, inclusive os técnicos profissionais especializados: Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. Contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.	À definir	SEI N° 015.00004456/2026-18

Requisitante

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Coordenadoria de Alimentação Escolar – Divisão de Planejamento da Alimentação
Responsável pela demanda: Rudmila Cruz Filardi Cargo: Coordenador - Substituto E-mail: rudmila.filardi@educacao.sp.gov.br Telefone: (11) 2075-4238

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 16/01/2026

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: de 26/01/2026 a 26/07/2026

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta. Tendo em vista a importância significativa dos serviços para o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupos

GRUPO 1	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	ARAÇATUBA	11
	BIRIGUI	15
	JOSÉ BONIFÁCIO	1
	TUPÃ	3
	VOTUPORANGA	2
	TOTAL	32
GRUPO 2	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	FRANCA	1
	JABOTICABAL	5
	SÃO CARLOS	9
	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	20
	SERTÃOZINHO	12
	TOTAL	47
GRUPO 3	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	BRAGANÇA PAULISTA	26
	JUNDIAÍ	43
	TOTAL	69
GRUPO 4	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	PINDAMONHANGABA	40
	SANTOS	31
	SÃO VICENTE	53
	TOTAL	124
GRUPO 5	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	GUARULHOS SUL	82
	TOTAL	82
GRUPO 6	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	CENTRO SUL	28
	SUL 1	88
	TOTAL	116
GRUPO 7	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	MIRACATU	13
	SÃO ROQUE	1
	SOROCABA	39
	VOTORANTIM	16
	TOTAL	69
GRUPO 8	Unidades Regionais de Ensino	Quantidade de Unidades Escolares
	AVARÉ	11
	BAURU	1
	PIRAJU	5

	SUMARÉ	6
	TAQUARITINGA	14
	TOTAL	37
	27 Unidades Regionais de Ensino	576

Totais dos postos

Item	Descrição	Nº de postos	Valor Unitário
1	Posto básico 1	4	R\$ 9.989,19
2	Posto básico 2	3	R\$ 13.729,36
3	Posto intermediário 1	16	R\$ 11.843,86
4	Posto intermediário 2	58	R\$ 13.176,14
5	Posto Intermediário 3	107	R\$ 16.074,22
6	Posto Intermediário 4	89	R\$ 16.988,39
7	Posto Intermediário 5	29	R\$ 2.044,17
8	Posto Intermediário 6	10	R\$ 24.488,34
9	Posto Intermediário 7	2	R\$ 25.635,33
10	Posto Avançado 1	1	R\$ 12.182,13
11	Posto Avançado 2	5	R\$ 14.653,34
12	Posto Avançado 3	23	R\$ 19.190,95
13	Posto Avançado 4	79	R\$ 21.803,27
14	Posto Avançado 5	82	R\$ 24.420,88
15	Posto Avançado 6	43	R\$ 27.801,77
16	Posto Avançado 7	25	R\$ 30.621,03
VALOR ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES ESCALONADO:			R\$ 65.209.374,62

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como sendo de natureza comum.

2. Justificativa da necessidade

Informa-se que o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, programa estratégico do Ministério da Educação, tem por objetivo fornecer aos alunos de toda a educação básica (educação infantil, educação fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias, alimentação que atenda suas necessidades nutricionais durante o período letivo, com nutrientes adequados à faixa etária escolar; contribuir para a formação de práticas alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional; proporcionar o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar além de colaborar para a redução da evasão e repetência.

Por conseguinte, justificada a necessidade da contratação dos serviços, declaramos que:

A necessidade da contratação decorre da iminente possibilidade de descontinuidade da prestação dos serviços atualmente executados, situação que poderá comprometer o regular funcionamento das unidades escolares e o atendimento aos alunos, em especial no que se refere ao fornecimento de alimentação escolar, serviço de caráter essencial.

Registra-se que os contratos atualmente vigentes possuem término de vigência previsto para fevereiro de 2026, não sendo juridicamente possível a sua prorrogação, em razão do exaurimento do prazo contratual máximo admitido, bem como das limitações impostas pela legislação aplicável. Tal circunstância inviabiliza a manutenção dos serviços por meio dos ajustes atualmente em vigor, impondo à Administração a adoção de providências imediatas para assegurar a continuidade do atendimento.

Agravando esse cenário, verifica-se a existência de convênios firmados com determinadas Prefeituras Municipais que foram formalmente denunciados, tendo os entes municipais manifestado a intenção de não celebrar novo ajuste após o encerramento da vigência atual, prevista para 31 de janeiro de 2026. Com o término desses convênios, cessará o atendimento até então prestado por meio desses instrumentos, transferindo integralmente à Administração Estadual a responsabilidade pela execução dos serviços de alimentação escolar nas unidades escolares estaduais e ETEC's localizadas nos respectivos municípios.

Ressalta-se que a Administração já instaurou processo licitatório regular, atualmente em fase de pesquisa de preços, destinado à substituição definitiva da demanda ora tratada. Todavia, considerando os prazos inerentes à condução do procedimento licitatório, bem como a proximidade do encerramento dos contratos e convênios vigentes, verifica-se a necessidade de adoção de medida excepcional e transitória, com o objetivo de evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

Nesse contexto, a contratação emergencial apresenta-se como medida protetiva e indispensável para garantir que não haja desatendimento às unidades escolares da Rede Pública Estadual e às ETEC's, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de preparo e distribuição de alimentação escolar, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever constitucional do Estado de assegurar condições adequadas ao ensino.

Importa destacar que a contratação emergencial terá caráter temporário e estritamente limitado ao período necessário para a conclusão do processo licitatório em curso e a formalização da contratação definitiva, não se prestando, em nenhuma hipótese, à substituição indevida do procedimento licitatório regular, mas sim à preservação do interesse público diante de situação concreta e comprovada de urgência.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade, a urgência e a excepcionalidade da contratação emergencial, como medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar, evitar prejuízos à Administração e garantir o atendimento ininterrupto aos alunos das unidades escolares estaduais e das ETEC's abrangidas.

A Divisão de Planejamento da Alimentação Escolar esclarece que serão obedecidas as orientações do COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CGRH/COFI/CISE 2021 nº 145 e seus anexos, em especial o Parecer NDP nº 24/2021 da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL – NÚCLEO DE DIREITO DE PESSOAL, em relação a eventuais Agente de Serviços Escolares.”

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, além da descrição sucinta do objeto, cujo valor referencial total máximo é de R\$ 65.209.374,62 (Sessenta e Cinco Milhões, Duzentos e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), para o exercício de 2026.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1 A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Fundamentação legal

5.1 Contratação com base na Lei federal nº 14.133/21.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Juliana Bolaina Burque de Araujo
Assessor I
Divisão de Planejamento da Alimentação - DPALI

Nathália Ferreira
Assistente III
Divisão de Planejamento da Alimentação - DPALI

Aline Correia dos Santos

Chefe de Divisão - Substituto
Divisão de Planejamento da Alimentação - DPALI

Rudmila Cruz Filardi
Coordenador - Substituto
Coordenadoria de Alimentação Escolar - COALE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nayla Verissimo Neves
Diretor
Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - DIISE



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bolaina Burque De Araujo, Assistente III**, em 07/01/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Ferreira, Assistente III**, em 07/01/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Correia Dos Santos, Chefe de Divisão Substituto**, em 07/01/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rudmila Cruz Filardi, Coordenador Substituto**, em 07/01/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayla Verissimo Neves, Diretor**, em 07/01/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094024765** e o código CRC **406D03AD**.